

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

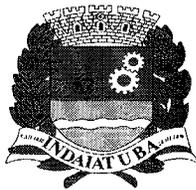
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 004 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Ref.: PL 003/2022.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa dispor acerca da reserva de vagas para veículos que transportem idosos e pessoas com deficiência em estacionamentos privados no Município de Indaiatuba.
2. No que tange à **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, é de se notar que as garantias trazidas na proposição em tela se inserem na definição de interesse local, além de materializar o exercício da competência suplementar prevista no art. 30, inciso II, da CRFB. Isso porque, o direito em apreço também se encontra previsto no art. 41, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no art. 47, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
3. Por outro lado, no tocante à **INICIATIVA**, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita pelo Prefeito e não trata de matéria exclusiva enumerada no art. 48, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.
4. Noutro giro, sob o prisma da **ESPÉCIE NORMATIVA** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.
5. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua inclusão para **LEITURA** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 004 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO para emissão de Parecer (art. 58, do RI). Estando apto a ser incluído na **ORDEM DO DIA**, o projeto deverá ser deliberado em **DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO** (art. 177, § 4º, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

6. **Eis o parecer**, que nesta data **remeto ao ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA** para as providências de praxe.

INDAIATUBA – SP, AOS 27 DE JANEIRO DE 2022.

lesuandere
DIMITRI SOUZA CARDOSO
PROCURADOR

[Handwritten signature]
Ass
Cliente, 27/01/2022